dotação 4.1.1.0-94 - Serviços de Obras Públicas, os abrir créditos adicionais, até a importancia pré-avaliada pela Comissão Municipal.
ARTIGO 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Mpl de Bunitis, 01 de dezembro de 1973

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SECRETÁRIO

- LEI Nº 38/74 -

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO, PARA CONSTRUÇÃO DE GRANJA.

A Camara Municipal de Bunitis, decretou e eu, ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar terreno urbano pertencente ao Patrimonio Público Municipal, para montagem de granja nesta Cidade.
ARTIGO 2º = A área do terreno

que se refere no artigo primeiro desta Lei, está localizado na Quadra cinco (5), lotes 05, 06 e 07, no extremo do Plano de Expansão da cidade, próximo do córrego da Extrema, na linha limítrofe com o terreno rural, pertencente ao senhor EGÍDIO ÉVANGELISTA DO PRADO, com as seguintes características:

LOTE	TOTAL	FRENTE	FUNDO	L. DIREITO	L. ESQUERDO
05	933.00	17,30	32.00	37,85	41,95
06	880,01	29,50	17,00	41,95	37,85
07	567,85	15,00	15,00	37,85	37,85

Totalizando a medida de 2.380,86 m² (dois mil e trezentos e oitenta metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

ARTIGO 3º: A doação do terreno é a favor do senhor JOÃO DA COSTA VALE, e somente poderá ser usado para a exploração de granja e produtos correlatos ao ramo, podendo tornar nula a presente Lei e/ou qualquer outro documento oriundo da mesma em caso de infração.

ARTIGO 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bauru, 31 de janeiro de 1974

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO